



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 11/2026
AUTOR: PODER LEGISLATIVO

Proc. 7707

EMENTA: declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida (AIDSPV), e dá outras providências.

RECEBIDO EM: 23/04/2026
EM EXPEDIENTE: 27/04/2026

VETO RECEBIDO EM: ___/___/___
VETO EM EXPEDIENTE: ___/___/___
VETO Baixado à comissão de Justiça e Redação
EM ___/___/___

À: Procuradoria Jurídica
À Comissão: Justiça e Redação

EM 27/04/2026
EM ___/___/___

<p><i>Aprovado</i> 1º Votação Em <u>18/05</u> /2026 _____ 1º Secretário</p>	<p><i>Aprovado</i> 2º Votação Em <u>25/05</u> /2026 _____ 1º Secretário</p>
<p>3º Votação Em ___ / ___ /2026 _____ 1º Secretário</p>	

Emenda nº _____
Votada em ___/___/___ Situação: _____ 1º Secretário _____
Emenda nº _____
Votada em ___/___/___ Situação: _____ 1º Secretário _____

Encaminha-se

Em 25/05 /2026
[Signature]
Presidente

Encaminha-se para Executivo

Em 25/05 /2026
Claudio
Secretaria

Lei nº 5.687 Data: 27/05/2026



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 11/2026
Data: 23 de abril de 2026

Ementa: declara de Utilidade Pública Municipal a Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida (AIDSPV), e dá outras providências.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, de acordo com a lei municipal nº 4.546, de 28 de maio de 2013, o Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida (AIDSPV), associação sem fins econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regularmente constituída e em funcionamento, fundada em 13 de março de 2025, com sede na Avenida Expedicionário Otto Grings, 1469, Sala 01, no Bairro do Lago, no Município de Marechal Cândido Rondon, e tendo o número de inscrição no CNPJ sob nº 60.617.984/0001-86.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 23 de abril de 2026.

CLEITON RODRIGO FREITAG
(GORDINHO DO SUÇO)
VEREADOR





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026
Data: 23 de abril de 2026

Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta casa de leis o presente Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida (AIDSPV), associação sem fins econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regularmente constituída e em funcionamento, fundada em 13 de março de 2025, com sede na Avenida Expedicionário Otto Grings, 1469, Sala 01, no Bairro do Lago, no Município de Marechal Cândido Rondon, e tendo o número de inscrição no CNPJ sob nº 60.617.984/0001-86.

O Instituto visa desenvolver atividades ambientais, de saúde, social e educacional integrada, integrando a atividade de defesa ambiental com social e saúde, promovendo o voluntariado através da organização de treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos.

A associação busca desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação, com trabalhos de sustentabilidade, desenvolvendo programas junto à comunidade.

Nos últimos meses, os integrantes também realizaram a entrega de cestas básicas para famílias necessitadas, além da entrega de caixas de bombom nos bairros São Francisco e Líder, tanto para crianças como para pessoas idosas. Também realizou trabalhos na doação de roupas para todas as faixas etárias para famílias carentes ou em situação precária, que carecem de apoio.

Diante do exposto, considerando a relevância social das atividades desenvolvidas pela associação, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 23 de abril de 2026.

CLEITON RODRIGO FREITAG
(GORDINHO DO SUÇO)
VEREADOR

Página 2 de 2



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.617.984/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2025
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PAO DA VIDA - AIDSPV

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AIDSPV	PORTE DEMAIS
---------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV EXPEDICIONARIO OTTO GRINGS	NÚMERO 1469	COMPLEMENTO SALA 01
----------------------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 85.960-218	BAIRRO/DISTRITO LAGO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
--------------------------	--------------------------------	---------------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADULQUE21@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9915-9306/ (45) 9933-4534
-----------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2025
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/05/2025 às 09:19:00 (data e hora de Brasília).

No 3
E

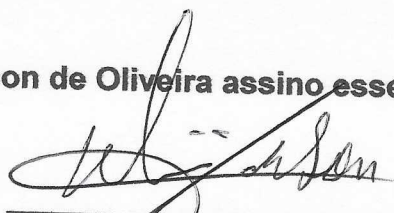
**INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO
DA VIDA – IADSPV**

PEDIDO DE UTILIDADE PUBLICA

A IADSPV inscrita no CNPJ 60.617.984/0001-86, sito endereço na Av. Expedicionário Otto Grings, número 1469, sala 01 no Bairro Universitário, Edifício Parque Ecológico, no Município de Marechal Cândido Rondon – Paraná. Vem através do seu representante legal, presidente sr. Adelson de Oliveira, inscrito no CPF número 124.559.998-40, domiciliado na Av. Rio Grande do Sul número 1044 apartamento 04, no mesmo município, solicitar a esta câmara de vereadores o reconhecimento de UTILIDADE PUBLICA PELOS SEUS SERVIÇOS PRESTADOS NESSE MUNICIPIO. O Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida, ao longo de três anos, vem atuando na área social com distribuição de sextas básicas, distribuição de presentes social em datas comemorativas através de recursos próprios e de voluntários da mesma cidade, cooperando assim dentro das possibilidades, com famílias e crianças de famílias de baixa renda. Através desse reconhecimento poderemos atuar de forma mais abrangente nessa frente que é muito importante por visar e se preocupar com o próximo. Queremos ampliar os nossos serviços com distribuição de roupas, sem fins lucrativos, como instrução e desenvolvimento na área da música, como também na saúde e boa aparência. Para tal atuação e frente de trabalho o instituto conta com o apoio dessa Câmara de Vereadores na aprovação e liberação desse documento de utilidade pública.

Sem mais.

Eu presidente Adelson de Oliveira assino esse pedido.





Adelson de Oliveira

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA - IADSPV

No vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco, às 19:30h, nas dependências do Instituto, situada à Av. Expedicionário Otto Grings, 1469, sala um (01) bairro Universitário – Ed. Parque Ecológico, no município de Marechal Cândido Rondon-PR, reuniu-se, conforme Edital de convocação publicado no dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2025(dois mil e vinte e cinco), as seguintes pessoas: membros do instituto, para a assembleia de fundação **INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA**, com a seguinte ordem do dia: **1) Leitura e aprovação do estatuto do IADSPV; 2) Eleição da diretoria administrativa do IADSPV . ABERTURA:** Dado o início, Sr. Adelson de Oliveira inicia a assembleia e logo em seguida dá continuidade à ordem do dia: **1) Leitura e aprovação do Estatuto do IADSPV:** o Sr. Adelson faz a leitura e explanação da proposta de estatuto para todos os presentes, explicando cada ponto que possam surgir dúvidas aos mesmos. Após explanação, diz que assim que o estatuto seja aprovado, será encaminhado reconhecimento de assinatura e autenticação, junto ao cartório. A matéria é colocada em deliberação – **APROVADO PELA UNANIMIDADE**, conforme cópias do estatuto anexa. **2) Eleição da diretoria administrativa:** Sr. Adelson apresentar a chapa única da diretoria Administrativa e também os nomes. A **Diretoria Administrativa** fica assim constituída: **Presidente: Adelson de Oliveira** brasileiro, casado, inscrito sob C.P.F nº 124.559.998-40 e sob SSP/R.G nº 5.312.838-6 SSP/PR, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, 1044 Bairro Centro em Marechal C. Rondon/PR. **Diretor administrativo: Carlos Alberto Geib** brasileiro, casado, inscrita sob C.P.F nº 035662829-95 e sob R.G. nº 8.277.126-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dos Pardais, 284 – Quadra 09 – Lote 01 - Loteamento São Francisco em Marechal Cândido Rondon/PR. **Conselho Fiscal: Sr. Rogério Pedro Sporh** brasileiro, casado, inscrito sob C.P.F.577.368.809-30 e sob R.G nº 3.448.809-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Sanga Gaúcha, 0-0 - Rural em Pato Bragado – Cidade de Pato Bragado/PR. – **Sr. Altair Arci Leske**, brasileiro, casado, inscrito sob C.P.F nº 033.784.849-18 e sob R.G. nº 5.779.710-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Curitiba, 602 LT5 Q.3 em Pato Bragado/PR. – **Sr. José Raimundo dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito sob C.P.F. nº 396.620.475-49 e sob SSP/R.G. nº 2426910 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, 1765, Bairro Centro em Marechal Cândido Rondon/PR. **APROVADA PELA UNANIMIDADE. NÃO HAVENDO MAIS NADA A SER TRATADO**, esta reunião é encerrada, às 20:30hs com uma palavra de agradecimento e oração. Eu, Carlos Alfredo Geib, lavrei e assino a presente Ata, juntamente com o Sr. Adelson de Oliveira, Presidente.

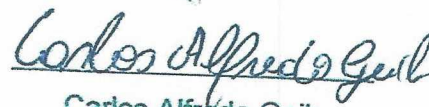
SERVICO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNO FARIAS VELOSO JUNIOR
Registrador
TACIENIE REISNER
Escritoriente Ilustrada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

 Adelson
Carlos


Esta página é parte integrante da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAÚDE PÁU DA VIDA


Adelson de Oliveira
Presidente




Carlos Alfredo Geib
Diretor Administrativo

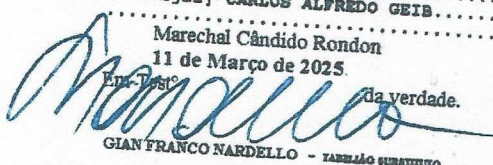

Jean Carlo de Quadra Martins
OAB/PR 87.951
CPF 074.722.409-90

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fárida Nardello - Tabela Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1323 CEP: 85560-170 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestomcr.com.br



SELO DIGITAL: SFTN1.rG6fb.COU6b-FLrLZ.F759q
Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de
[5tk5UNS2] - ADELSON DE OLIVEIRA
[5tk5SjU2] - CARLOS ALFREDO GEIB

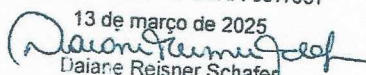
Marechal Cândido Rondon
11 de Março de 2025


da verdade.
GIAN FRANCO NARDELLO - TABELIÃO SUBSTITUTO



Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 2031-1225
Selo nº SFTD3UQAzpMNVrRiWom1512q em
Consulte <https://selos.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0073233
REGISTRADO Nº 0007665 - AV: 01
LIVRO A-115 - FOLHA 097/097

13 de março de 2025

Daiane Reisner Schafer
Escrevente Juramentada



SERVÍÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE LARRROS CUNHA
Registrares.
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



LEI nº 4.546, DE 28 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS A SEREM SEGUIDOS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – A declaração de utilidade pública somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – que seja pessoa jurídica de direito privado na forma de associação ou fundação, sediada no Município de Marechal Cândido Rondon;

II – que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (1) um ano e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;

III – que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribua lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV – que acoste declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;

V – que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

VI – que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso.

VII – declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais, quando for o caso.

Parágrafo Único – As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – O autor do projeto de lei deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

Art. 3º – As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano



ESTATUTO SOCIAL DO

INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV

INDICE

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Capítulo II - DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Capítulo III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Capítulo IV – DO DIREITO E DEVERES DO ASSOCIADO

Capítulo V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Capítulo VI – DAS ASSEMBLEIAS

Capítulo VII – DA DIRETORIA

Capítulo VIII– DO CONSELHO FISCAL

Capítulo IX - DO CONSELHO DO PROFISSIONAIS

Capítulo X - DO PROCESSO ELETIVO

Capítulo XI - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Capítulo XII - DOS LIVROS

Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Carlos

INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV

Capitulo I

Da denominação, duração, fins, sede e foro

Artigo 1º. - INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV, é associação sem fins econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. – A sede provisória do INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV – Fica na AV. Expedicionário Otto Grings, 1469 – Sala 01 – Bairro Universitário – Edifício Parque Ecológico – PR – CEP. 85.960-148 – Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná.

Artigo 3º. – O prazo de duração do INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV – é indeterminado.

Artigo 4º. – As finalidades do INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV – Consiste em:

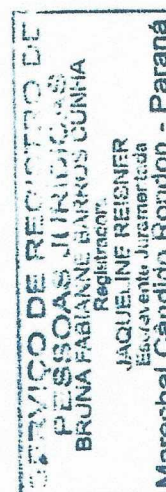
- 4.1 – Desenvolver atividades ambiental, saúde, social e educacional integrada.
- 4.2 – Integrar a atividade de defesa ambiental com social e saúde.
- 4.3 – Promover voluntariado.
- 4.4 – Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos.
- 4.5 – Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação.
- 4.6 – Organizar trabalhos de sustentabilidade.
- 4.7 – Desenvolver programas junto à comunidade.
- 4.8 – Organizar e administrar centros de instrução e de desenvolvimento.
- 4.9 – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e credito.

Artigo 5º. – A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV – poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, Nacional e estrangeira, assim como, com empresas diversas.

Artigo 6º. – O INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV – para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente IADSPV.

Carlos

1023





**INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA
- IADSPV**

Artigo 7º. – O IADSPV, poderá desenvolver atividades em todo o território nacional em forma de filial.

Capitulo II

Dos Associados

Artigo 8º. – O quadro de associados do IADSPV, é constituído da seguinte classificação:

8.1 - Associado fundador

8.2 - Associado efetivo

8.3 – Associado contribuinte

8.4 – Associado voluntário

8.5 – Associado voluntário

8.6 – Associado patrocinador

Artigo 9º. – É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição, e que venha a pagar anuidade.

Artigo 10º. – É associado efetivo, a pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da IADSPV, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite da diretoria e que venha a pagar anuidades.

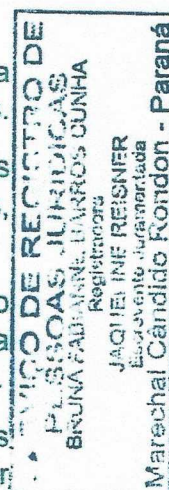
Artigo 11º. – É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12º. – É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntário do IADSPV no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13º. – É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao IADSPV, que seja atividade voluntária, quer seja por doação e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14º. – É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina atividades do IADSPV, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 15º. – Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado.



[Handwritten signatures]



**INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA
- IADSPV**

Capitulo III

Da admissão, suspensão, execução e demissão

Artigo 16º. – Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, à qual será analisada pela diretoria, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 17º. – O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado para a diretoria a homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 18º. – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do IADSPV, será passível de sanções da seguinte forma:

18.1 – Advertência por escrito;

18.2 – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

18.3 – Exclusão do quadro de associado;

Artigo 19º. – A advertência por escrito será elaborada pela diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20º. – Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela diretoria, com exposição de motivos.

Artigo 21º. – Perdurado o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela diretoria, a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 22º. – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 23º. – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Artigo 24º. – Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência do IADSPV.

Artigo 25º. – O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

OFÍCIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIÂNNE DUARTE CUNHA
Registradora
JACQUELINE REISNER
Escriturante Juramentada

[Handwritten signatures]



**INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA
- IADSPV**

Artigo 26º. – Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o IADSPV, a diretoria, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 27º. – Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 28º. – Quando o associado estudante ou usuário deixar de frequentar os cursos ou atividades, sua demissão será automática.

Capitulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 29º. – São direitos do associado:

29.1 – Frequentar a sede do IADSPV;

29.2 – Usufruir os serviços oferecidos pelo IADSPV;

29.3 – Participar das assembleias;

29.4 – Aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos;

29.5 – Votar e ser votado.

Artigo 30 – São deveres do associado:

30.1 – Acatar as decisões da assembleia;

30.2 – Atender os objetivos e finalidades do IADSPV;

30.3 – Zelar pelo nome do IADSPV;

30.4 – Participar das atividades do IADSPV.

Artigo 31º. – Associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32º. – Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

32.1 – Serviços de voluntariado;

32.2 – Realização de eventos de confraternização;

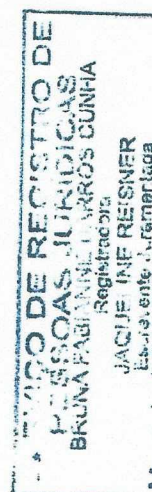
32.3 – Grupos de estudos e pesquisas;

32.4 – Grupos de debates.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicarem à secretaria do IADSPV, indicando um responsável pelas atividades.

Carlos P. P. P.





**INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA
- IADSPV**

Capitulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 33º. – O IADSPV será composto dos seguintes órgãos para sua administração:

33.1 – Assembleias;

33.2 – Diretoria;

33.3 – Conselho fiscal;

33.4 – Conselho dos profissionais.

Artigo 34º. – As assembleias poderão ser, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 35º. – A diretoria é composta de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 36º. – O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, nomeados entre associados fundadores e efetivos, com mandato para a determinada ocasião.

Artigo 37º. – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de segmentos do setor de assistência social, saúde, educação e demais profissionais de executivos e afim junto ao IADSPV, nomeados pela diretoria quando houver necessidade.

Capitulo VI

Das assembleias

Artigo 38º. – As assembleias podem ser gerais, ordinárias ou extraordinárias, sendo, órgão supremo de decisão dos IADSPV.

Artigo 39º. – A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre que houver necessidade por maioria absoluta de seus associados, ou em segunda convocação, trinta (30) minutos depois com qualquer número.

Artigo 40º. – Compete à assembleia geral ordinária:

40.1 – Eleger membros da diretoria;

40.2 – Aprovar planos de trabalho;

40.3 – Aprovar balanços e contas

OFÍCIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FAGUNDES CARROS GUNHA
Registradora
JACQUELINE REISNER
Presidente
Município de São Paulo - Estado de São Paulo



**INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA
- IADSPV**

Artigo 41º. – A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir em qualquer época e quantas vezes for necessário para reforma do estatuto e sempre que o assunto for de interesse do IADSPV.

Artigo 42º. – Compete à assembleia geral extraordinária:

42.1 – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

42.2 – Alterar ou reformar o presente estatuto;

42.3 – Dissolução do IADSPV;

42.4 – Exclusão de associados;

42.5 – Demais assuntos de relevância.

Artigo 43º. – A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

43.1 – Por fixação de edital no quadro de aviso da secretária da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos ou;

43.2 – Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos ou;

43.3 – Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito (08) dias corridos.

Artigo 44º. – As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

44.1 – Na primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

44.2 - A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 45º. – O edital de convocação das assembleias deverá conter:

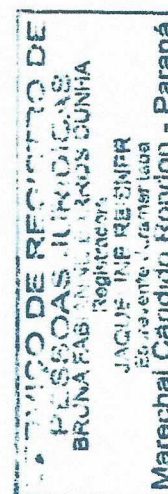
45.1 – Data da assembleia;

45.2 – Horário da assembleia;

45.3 – Local com endereço completo;

45.4 – Pauta da assembleia;

Handwritten signatures: Carlos, and another signature.





**INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA
- IADSPV**

Artigo 46º. – As assembleias gerais poderão ser convocadas por:

- 46.1 – Diretoria;
- 46.2 – Conselho fiscal;
- 46.3 – Conselho dos profissionais;
- 46.4 – Por quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 47º. – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capitulo VII

Da diretoria

Artigo 48º. – A diretoria é composta dos seguintes cargos:

- 48.1 – Presidente;
- 48.2 – Diretor administrativo.

Artigo 49º. – Os membros da diretoria são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

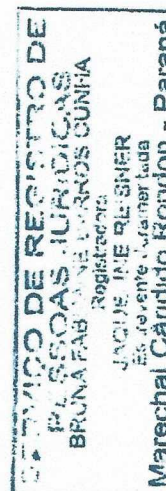
Artigo 50º. – Compete a diretoria

- 50.1 – Representar o IADSPV nos seus atos;
- 50.2 - Convocar assembleias;
- 50.3 – Contratar e demitir funcionários;
- 50.4 – Montar planos de trabalho;
- 50.5 – Administrar o IADSPV.

Artigo 51º. – Compete ao presidente da diretoria:

- 51.1 – Administrar, representar e responder pelo IADSPV, ativa e passivamente;
- 51.2 – Presidir reuniões e assembleias;
- 51.3 – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o diretor administrativo;
- 51.4 – Em havendo necessidade, nomear diretor executivo para sua ausência e do diretor administrativo, perante órgãos municipal, estadual, federal, previdenciário, bancário e cooperativa de credito, com os poderes de responder, assinar, receber.

Wagner Carlos *Jesus*



INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV

- 51.5 – Definir planos de trabalho em conjunto com o conselho de profissionais;
- 51.6 – Responder judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente pela gestão.

Artigo 52º. – Compete ao diretor administrativo:

- 52.1 – Secretariar reuniões e assembleias;
- 52.2 – Arquivar documentos e correspondência;
- 52.3 – Manter sobre sua guarda os livros do IADSPV;
- 52.4 – Organizar e enviar documentos para contabilidade;
- 52.5 – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 52.6 – Proceder ao recebimento e pagamento;
- 52.7 – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Capitulo VII

Do conselho Fiscal

Artigo 53º. – O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, nomeados entre associados fundadores e efetivos, com mandato por período determinado pelos nomeadores sendo composto de:

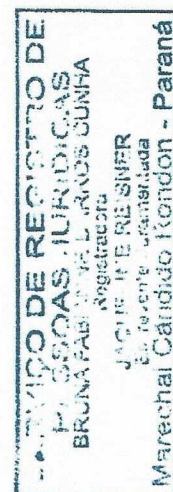
- 53.1 – Três (03) titulares;

Artigo 54º. – Compete ao conselho fiscal:

- 54.1 – Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 54.2 – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 54.3 – Fiscalizar atos da diretoria;
- 54.4 – Manifestar sobre conduta dos associados;
- 54.5 – Manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 55º. – Ao titular do conselho fiscal:

- 55.1 – Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 55.2 – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- 55.3 – Representar o conselho fiscal perante a diretoria;
- 55.4 – Votar nas matérias de apreciação;
- 55.5 – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.



[Handwritten signatures]
Carlos



INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV

Artigo 56º. – O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capitulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 57º. – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais lotado no IADSPV, sendo composto de três (03) membros entre os associados com mandato do tempo que for necessário para que conclua o projeto:

57.1 – Três (03) coordenadores;

Artigo 58º. – Comete ao conselho dos profissionais:

58.1 – Definir programas e projetos;

58.2 – Planejamentos das atividades;

58.3 – Propor formas de trabalho;

58.4 – Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos sobre aspectos jurídicos, administrativo, estratégico e operacional;

58.5 – Convocar reuniões e assembleias;

58.6 – Prestar contas de projetos em andamento e concluído.

Artigo 59º. – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

59.1 – Organizar calendário de reuniões;

59.2 – Convocar e presidir reuniões e assembleias;

59.3 – Coordenar e secretariar as atividades do conselho;

59.4 – Secretariar os trabalhos do conselho;

59.5 – Manter atas e documentos.

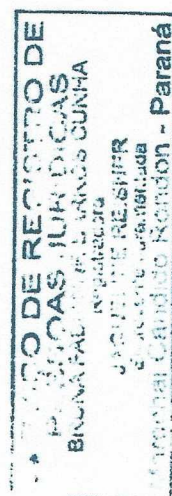
Artigo 60º. – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões da diretoria e do conselho do IADSPV.

Capitulo X

Do processo eletivo

Artigo 61º. – Os cargos eletivos para diretoria são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus diretores.

[Handwritten signatures]



INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV

Artigo 62º. – Os cargos nomeados para conselho fiscal e conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados, profissional regularmente registrada. Página 10

Artigo 63º. – A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

63.1 – Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos.

63.2 – Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

63.3 – A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos.

63.4 – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.

63.5 - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.

63.6 – Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de nomeação do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada na medida em que for sendo necessário para coordenação dos projetos.

Artigo 64º. – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, duas vias, protocoladas junto à secretária do IADSPV, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 65º. – Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do IADSPV.

Artigo 66º. – A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 67º. – Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 68º. – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

68.1 – RG

68.2 – CPF

68.3 – Comprovante de residência



[Handwritten signatures]



INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV

68.4 – Última declaração do imposto de renda-pessoa física

68.5 – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito

68.6 – Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 69º. – A posse da chapa eleita ocorrerá imediatamente após a eleição.

Artigo 70º. Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 71º. – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XI

Da receita e patrimônio

Artigo 72º. – Constituem receita do IADSPV:

72.1 – Contribuições de pessoas física e jurídicas;

72.2 – Doações e legados;

72.3 – Usufrutos que lhe forem conferidos;

72.4 – Receitas de comercialização de produtos;

72.5 – Rendas em seu favor constituído por terceiros;

72.6 – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

72.7 – Juros bancários e outras receitas financeiras;

72.8 – Captação de renúncias e incentivos fiscais;

72.9 – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

72.10 – Resultados de comercialização de produtos no mercado interno e externo;

72.11 – Resultados de prestação de serviços;

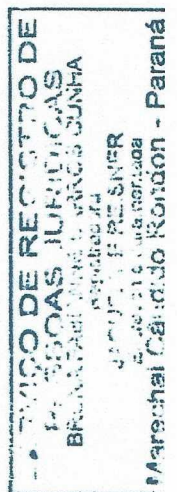
72.12 – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, união ou de autarquias;

72.13 – Direitos autorais;

72.14 – Anuidades;

72.15 – Recursos estrangeiros;

72.16 – Patrocínios.



 Carlos Nedw

11
60

INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV

Artigo 73º. – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IADSPV.

Artigo 74º. – O patrimônio do IADSPV será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 75º. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da IADSPV, dependerá da aprovação da diretoria.

Artigo 76º. – O IADSPV poderá constituir um Fundo de Assistência Social, regulamentado conforme legislação pertinente.

Capitulo XII

Dos livros

Artigo 77º. – O IADSPV manterá os seguintes livros:

77.1 – Livro de presença das assembleias e reuniões;

77.2 – Livro de Ata das assembleias e reuniões;

77.3 – Livros fiscais e contábeis;

77.4 – Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 78º. – Os livros estarão sobre a guarda da diretoria do IADSPV, devendo ser vistado pelo presidente e conselho fiscal.

Artigo 79º. – Os livros estarão na sede do IADSPV, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 80º. – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capitulo XIII

Das disposições gerais

Artigo 81º. – Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para o diretor administrativo.

Artigo 82º. – A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

OFÍCIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABRIZIA DOS SANTOS CUNHA
Registradora
JUCILENE FERREIRA
Escriturária
Marechal Cândido Rondon - Paraná

[Handwritten signatures]



INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV

Artigo 73º. – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IADSPV.

Artigo 74º. – O patrimônio do IADSPV será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 75º. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da IADSPV, dependerá da aprovação da diretoria.

Artigo 76º. – O IADSPV poderá constituir um Fundo de Assistência Social, regulamentado conforme legislação pertinente.

Capitulo XII

Dos livros

Artigo 77º. – O IADSPV manterá os seguintes livros:

77.1 – Livro de presença das assembleias e reuniões;

77.2 – Livro de Ata das assembleias e reuniões;

77.3 – Livros fiscais e contábeis;

77.4 – Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 78º. – Os livros estarão sobre a guarda da diretoria do IADSPV, devendo ser vistado pelo presidente e conselho fiscal.

Artigo 79º. – Os livros estarão na sede do IADSPV, sendo disponibilizado para o público em geral.

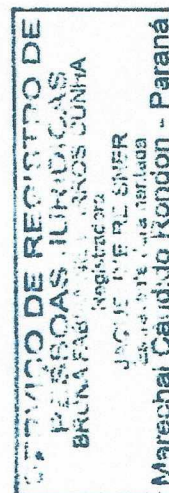
Artigo 80º. – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capitulo XIII

Das disposições gerais

Artigo 81º. – Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para o diretor administrativo.

Artigo 82º. – A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.



[Handwritten signatures]



INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV

Artigo 83º. – Os cargos da diretoria, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no IADSPV.

Artigo 84º. – Para a extinção do IADSPV, o processo consiste em:

84.1 – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

84.2 – A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

84.3 – Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição com a mesma finalidade.

Artigo 85º. – Dentro das atividades do IADSPV, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, sexo, etnia ou religião.

Artigo 86º. – Nas atividades do IADSPV, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 87º. – O IADSPV aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 88º. – ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos a diretoria, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 89º. – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 90º. – O exercício financeiro e fiscal do IADSPV coincidirá com o ano civil.

Artigo 91º. – O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de cinquenta por cento (50%) dos associados.

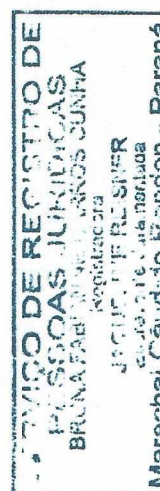
Artigo 92º. – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Página 14

Assessor Carlos



23
C

INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PÃO DA VIDA – IADSPV

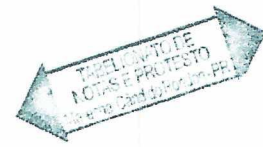
Artigo 93º. – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Marechal Cândido Rondon – PR

Dia 22 de Fevereiro de 2025

[Handwritten signature of Adelson de Oliveira]

Adelson de Oliveira
Presidente



[Handwritten signature of Carlos Alfredo Geib]

Carlos Alfredo Geib
Diretor Administrativo

Advogado (a) *[Handwritten signature]*
Carimbo AOB: Jean Carlo de Quadra Martins
OAB/PR 87.951
CPF 074.722.409-90

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS - MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Fárida Nardello - Tabelião Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-170 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notasaprotestomcr.com.br

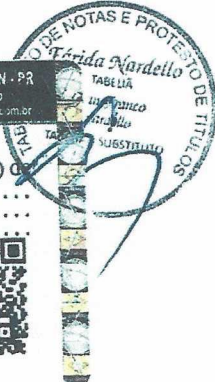
SELO DIGITAL: SFTN1.rGWfb.COU6b-oLULZ.F759q
Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de
[5Tk5UNSG]-ADELSON DE OLIVEIRA.....
[5Tk5SjN6]-CARLOS ALFREDO GEIB.....

Marechal Cândido Rondon
11 de Março de 2025.

Em fé e da verdade.



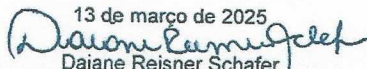
GIAN FRANCO NARDELLO - TABELIÃO SUBSTITUTO



SERVICO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURIDICAS
BRUNA FABIANE L. DOS SANTOS
Registradora
JACQUELINE PEREIRA SMER
Es. de Santa Helena, nº 100
Marechal Cândido Rondon - PR

16
20

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 2031-1225
Selo nº SFTD3UQbzMNVrflLoM1512q
Consulte em
<https://selos.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0073232
REGISTRADO Nº 0007665 - AV: 00
LIVRO A-115 - ARQ. PDF Nº 096
13 de março de 2025

Daiane Reisner Schafer
Escrevente Juramentada



**SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS**
BRUNA FABIANE DE BARROS CUNHA
Registradora
JACQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Necessidade de as pessoas jurídicas de direito privado constituídas sob a modalidade de Associações cumprirem os requisitos legais para serem declaradas de utilidade pública. Após a análise dos documentos, necessidade de efetuar diligências complementares.

Foi formulada consulta a esta Procuradoria, no sentido de verificar se o Projeto de Lei em apreço, o qual declara de utilidade pública municipal o Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida (AIDSPV), possui os requisitos legais para ser ele submetido à deliberação do plenário.

A Legislação Municipal que regula a matéria é a Lei Municipal nº 4.546/2013, os requisitos são os constantes do respectivo artigo:

- Art. 1º - A declaração de utilidade pública somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I – que seja pessoa jurídica de direito privado na forma de associação ou fundação, sediada no Município de Marechal Cândido Rondon;
 - II – que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (1) um ano e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;
 - III – que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;
 - IV – que acoste declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;
 - V – que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;
 - VI – que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso.
 - VII – declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais, quando for o caso.



Nota



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná



Parágrafo Único. As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O autor do projeto de lei deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

Art. 3º - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante o Poder Legislativo Municipal, com assinaturas dos membros da diretoria.

Pois bem, a documentação fornecida são as seguintes:

- I – Mensagem e exposição de motivos atestando que o vereador signatário conhece a entidade;**
- II – Cópia do Comprovante de inscrição e de situação Cadastral;**
- III – Requerimento de Utilidade Pública;**
- IV – Ata de Assembleia Geral de Fundação;**
- V – Cópia do Estatuto da Entidade;**

Conforme Estatuto apresentado e Inscrição Fiscal, a Associação é situada no Município de Marechal Cândido Rondon e possui personalidade jurídica desde 13 de março de 20025, portanto, além do prazo mínimo de 01 (um) ano de constituição.

Os objetivos da Associação vêm dispostos no artigo 4º do Estatuto:

Art. 4º. As finalidades do Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida – IADSPV – consiste em:

- 4.1 – Desenvolver atividades ambiental, saúde, social e educacional integrada.
- 4.2 – Integrar a atividade de defesa ambiental com social e saúde.
- 4.3 – Promover voluntariado.
- 4.4 – Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos.
- 4.5 – Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação.
- 4.6 – Organizar trabalhos de sustentabilidade.
- 4.7 – Desenvolver programas junto à comunidade.
- 4.8 – Organizar e administrar centros de instrução e de desenvolvimento.
- 4.9 – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Inicialmente, para que as instituições particulares possam ser declaradas de utilidade pública, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Governo os executaria, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em



Victor



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná



geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais, por fim, não pode ter o lucro por finalidade.

Uma associação tem por característica a atividade não lucrativa, entretanto, não está impedida de gerar renda, no entanto, deve esta renda ser revertida exclusivamente em proveito dela. Além disso, outra característica é que seus membros não pretendem partilhar lucro, *pro labore*, nem dividendos.

O traço peculiar às associações civis, portanto, é justamente sua finalidade não econômica – podendo ser educacional, lúdica, profissional religiosa, etc. Resulta, conforme se anotou, da união de pessoas, geralmente em grandes números (os associados), e na forma estabelecida em seu ato constitutivo, denominado estatuto.¹

Assim, é considerada sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não remunera seus diretores e não distribui lucros, excedentes operacionais, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, mas sim, os aplica integralmente na realização do respectivo objetivo social.

Por fim, cabe tecer alguns comentários sobre quem pode ser declarada de utilidade pública:

As sociedades comerciais, atualmente denominadas sociedades empresariais, por visarem, em primeiro plano, “atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”, por definição do próprio Código Civil Brasileiro, em seus arts. 966 e seguintes, não podem ser declaradas de utilidade pública².

Claro está, também, que as cooperativas, as sociedades limitadas e as sociedades civis que distribuem lucros entre seus associados não podem ser declaradas de

¹ GAGLIANO, Pablo Stolze. *Novo Curso de Direito Civil*. Volume I. 10ª Edição. Editora Saraiva: 2008. Pg. 207/208.
² Disponível em: <http://www.almg.gov.br/bancoconhecimento/tecnico/UtilPub.pdf>. Acessado em 09/08/2010.



Victor



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

28
60

utilidade pública. As duas primeiras, principalmente, por refugirem da classificação inicialmente imposta pela lei de utilidade pública³.

Quanto à declaração de utilidade pública deve a associação exercitar suas atividades segundo os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, de modo que os fins devem ser aqueles dispostos no artigo 3º da Carta Magna. Desta forma, não poderá prestar assistência aquelas entidades elencadas no artigo 2º da Lei nº 9.790/99, sob pena de termos uma incompatibilidade reflexa.

Da mesma forma, em caso de extinção, deve seu patrimônio ser disponibilizado a outra entidade de mesma natureza (art. 1º, V, Lei Municipal nº 4.546/2013 e Art. 4º, IV da Lei Federal nº 9.790/99).

O objetivo da norma é preservar que possíveis incentivos fiscais dos entes públicos não acabem se desvirtuando de sua finalidade e, ao invés de serem revertidos em favor do interesse público, acabam sendo forma de burlar a fiscalização e obter repasse de verbas sem a contraprestação do serviço, ou, sendo revertido de modo diverso ao interesse geral.

Quanto às entidades religiosas, me parece que igualmente não podem ser declaradas de utilidade pública, uma vez que, tal título é dado para aquelas organizações que desempenham atividades em colaboração com o Estado, portanto, se não pode o Estado incentivar a prática de determinada atividade religiosa, também não às poderá, por motivo de credo, declará-las de Utilidade Pública, neste sentido é o texto Constitucional:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (grifei)

³ Idem.



Victor



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná



Pois bem, o Estatuto, em seu artigo 83, veda a distribuição de lucros e a remuneração dos associados e diretoria.

Conforme justificativa apresentada na mensagem, tudo indica que o autor da matéria tem conhecimento dos serviços prestados pela entidade.


Não consta declaração firmada pela presidência de que a entidade cumpre os fins da legislação municipal e de igual forma não remunera sócios ou diretoria, contudo passível de saneamento.

No caso de dissolução, o artigo 84 do Estatuto, estabelece que o patrimônio deverá ser alocado a entidade de mesmo fim, portanto, sem fins lucrativos.

Assim, após a análise dos documentos apresentados, salvo eventual erro escusável, deve ser acostado ao processo declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público (art. 1º IV, da Lei Municipal nº 4.546/13), da mesma forma, relatório dos serviços desempenhados no último ano (art. 3º da Lei Municipal nº 4.546/13).

Este é o parecer, *s.m.j.*, que ora subscrevo⁴.

Marechal Cândido Rondon/PR, 28 de abril de 2026.


VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF
Procurador Jurídico
OAB/PR 41.452

⁴ Parecer manifestado segundo a convicção deste Procurador, o qual não é vinculativo, podendo a Administração adotar a solução que melhor resguarde o interesse público.





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 11/2026-L

Data: 23 de abril de 2026

PARECER Nº 22/2026

Comissão Permanente de Justiça e Redação

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente acima nominada, em reunião ordinária realizada no início da manhã deste dia 13 de maio de 2026, ocorrida na sala de reuniões, passam a deliberar a seguinte matéria legislativa: **Projeto de Lei nº 11/2026**, de autoria do vereador Gordinho do Suco, que declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida (AIDSPV), e dá outras providências.

O Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida (AIDSPV), associação sem fins econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regularmente constituída e em funcionamento, fundada em 13 de março de 2025, possui sua sede na Avenida Expedicionário Otto Grings, 1469, Sala 01, no Bairro do Lago, no Município de Marechal Cândido Rondon, e tendo o número de inscrição no CNPJ sob nº 60.617.984/0001-86.

Segundo o autor, o Instituto visa desenvolver atividades ambientais, de saúde, social e educacional integrada, integrando a atividade de defesa ambiental com social e saúde, promovendo o voluntariado através da organização de treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos.

A associação busca desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação, com trabalhos de sustentabilidade, desenvolvendo programas junto à comunidade.

Nos últimos meses, os integrantes também realizaram a entrega de cestas básicas para famílias necessitadas, além da entrega de caixas de bombom nos bairros São Francisco e Líder, tanto para crianças como para pessoas idosas. Também realizou trabalhos na doação de roupas para todas as faixas etárias para famílias carentes ou em situação precária, que carecem de apoio.

Sendo assim, e após análise das informações contidas na Mensagem e Exposição de Motivos e das manifestações registradas durante a reunião, em especial da vereadora Tânia Maion, que informou que fez uma visita ao local, oportunidade em que conversou por telefone com o Pastor Adelson, presidente do Instituto, os vereadores que integram a Comissão Permanente de Justiça e Redação anunciaram voto favorável ao projeto,



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



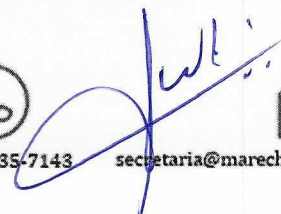
(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br

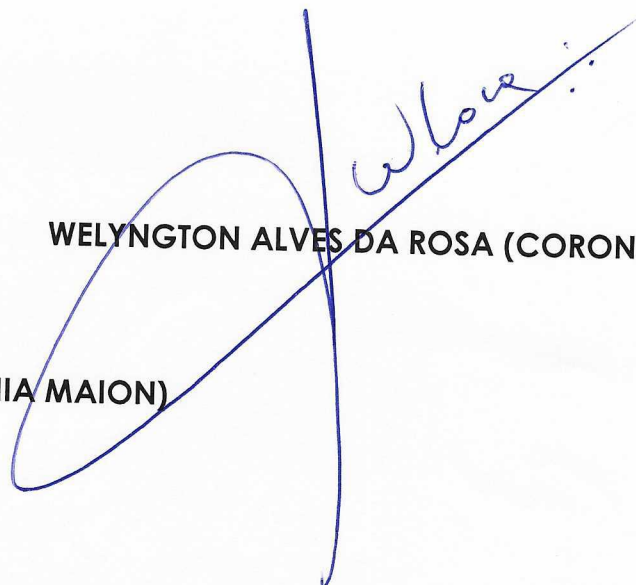


Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná



culminando na elaboração de PARECER FAVORÁVEL, por unanimidade de votos. Sala de reuniões, em 13 de maio de 2026.


CARLINHOS SILVA
Presidente



WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)
Relator


TÂNIA APARECIDA MAION (TANIA MAION)
Membra



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

32
Cal

ATA Nº 11/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data: 29 de abril de 2026

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na sala de reuniões e iniciada às 07h30, contando com a participação dos vereadores Luis Carlos da Silva (Carlinhos), Coronel Welyngton e Tânia Maion, além de servidores, passam a deliberar sobre as seguintes matérias de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL: o **Projeto de Lei nº 22/2026**, que altera a Lei Municipal nº 5.556, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o desmembramento da Chácara nº 339 e o recebimento em doação da área de 3.465,30 m², pertencente ao imóvel, localizado neste município – referida matéria havia sido inicialmente analisada na última reunião ordinária, sendo que a vereadora Tânia Maion informou que fez a verificação necessária e que, diante disso, manifesta seu voto favorável e, na sequência, os vereadores Carlinhos Silva e Coronel Welyngton também anunciaram voto favorável, culminando na aprovação por unanimidade de votos; **Projeto de Lei nº 23/2026**, que institui no Município de Marechal Cândido Rondon o Título “Cidade Amiga do Caravanismo”, define critérios e incentivos, e dá outras providências – a vereadora Tânia Maion havia solicitado a elaboração de parecer jurídico, sendo elaborado e anexado ao referido projeto, onde o procurador jurídico sugeriu, como ressalva, a possibilidade de prever alguma sanção caso haja descumprimento do prazo de ocupação da área. Desta forma, ficou decidida pela apresentação de Emenda, criando a vedação de novo uso por até 6 meses em caso de descumprimento do prazo de desocupação de três dias. Desta forma, os vereadores Carlinhos Silva e Coronel Welyngton anunciaram voto favorável e a vereadora Tânia anunciou manifestou seu voto contrário ao projeto, culminando na aprovação por maioria de votos. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, o **Projeto de Lei nº 09/2026**, que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas para atos de vandalismo contra o patrimônio público no município de Marechal Cândido Rondon, institui mecanismos de fiscalização, controle e dá outras providências – o oficial legislativo fez a leitura da parte final do parecer jurídico, que opinou pela regular tramitação da matéria, sendo que após a manifestação de todos os presentes, os vereadores anunciaram voto favorável, culminando na aprovação por unanimidade; o **Projeto de Lei nº 11/2026**, que declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida (AIDSPV), e dá outras providências – diante dos dois apontamentos registrados pelo procurador jurídico, ficou acordado que referida matéria continuará tramitando até a próxima reunião ordinária, possibilitando o saneamento por parte do autor do projeto; o **Projeto de Lei nº 37/2025**, que prevê a instituição de Comitês de Resolução de Disputas (Dispute Boards) nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Marechal Cândido Rondon – o vereador Juca apresentou Memorando Interno, solicitando a retomada da tramitação desta matéria, sendo que a vereadora Tânia Maion apresentou a sugestão de convidar o autor para participar da próxima reunião ordinária para oferecer a oportunidade do mesmo expor os motivos, vantagens e



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br

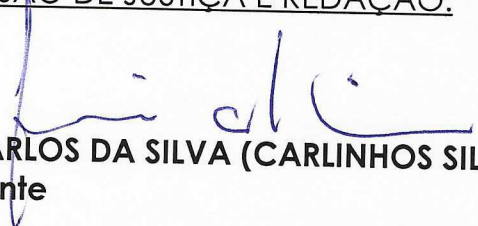


Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná



necessidades que justificam a aprovação do texto, o que foi aprovado; o **Projeto de Decreto-Legislativo nº 01/2026**, que concede o Título de Cidadão Honorário de Marechal Cândido Rondon ao Senhor Irineo da Costa Rodrigues, em razão dos seus relevantes serviços prestados ao município – considerando a deliberação favorável da Comissão Especial de Análise e Concessão de Honrarias, bem como o histórico apresentado pelo vereador Juliano Silva, os integrantes desta Comissão anunciaram voto favorável e unânime ao referido Projeto de Decreto-Legislativo; e, o **Projeto de Decreto-Legislativo nº 02/2026**, que concede o Título de Cidadão Honorário de Marechal Cândido Rondon ao Senhor Tealmo Cassel, em razão dos seus relevantes serviços prestados ao município – o oficial legislativo ressaltou o histórico apresentado pela autora, vereadora Tânia Maion, sendo que os demais vereadores também anunciaram voto favorável, culminando na aprovação por unanimidade. Nada mais havendo, a presente reunião foi encerrada às 08h15, sendo a mesma redigida pelo oficial legislativo Luís Carlos Diesel. Marechal Cândido Rondon, em 29 de abril de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


LUIS CARLOS DA SILVA (CARLINHOS SILVA)
Presidente


TÂNIA MAION
Membra


WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)
Relator



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA PARA RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA



O Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida atua há mais de cinco anos de forma contínua e comprometida com a promoção da dignidade humana, assistência social e desenvolvimento comunitário no município de Marechal Cândido Rondon e região.

Mesmo antes de sua formalização jurídica, o Instituto já desempenhava um papel essencial junto à população em situação de vulnerabilidade, consolidando-se como uma iniciativa sólida, reconhecida pela comunidade pelos relevantes serviços prestados. A partir de 2025, com sua regularização institucional, estruturação administrativa e formação de diretoria, passou a ampliar ainda mais o alcance e a organização de suas ações.

Ao longo de sua trajetória, o Instituto já realizou a distribuição de mais de 3.000 cestas básicas, atendendo centenas de famílias em situação de necessidade, garantindo segurança alimentar e amparo emergencial. Além disso, promoveu ações de grande impacto social, como a distribuição de caixas de alimentos e donativos em bairros do município, alcançando diretamente mais de 700 famílias em comunidades como o Bairro São Francisco e o Bairro Líder.

Outro destaque relevante é a realização de casamentos comunitários, proporcionando dignidade e reconhecimento civil a casais que não tinham condições financeiras para formalizar sua união, acompanhados de momentos de celebração e acolhimento, fortalecendo vínculos familiares e sociais.

O Instituto também desenvolve ações voltadas à população idosa, com visitas, acompanhamento e apoio em lares e instituições, além de trabalhos contínuos de escuta, orientação e aconselhamento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

No campo do desenvolvimento humano, promove projetos de capacitação e profissionalização, incluindo atividades nas áreas de música, informática e outras frentes voltadas à geração de oportunidades, inclusão social e reintegração de pessoas ao mercado de trabalho.

As ações se estendem ainda a atendimentos diretos à comunidade, com iniciativas como:

- cortes de cabelo solidários,
- distribuição de roupas,
- orientações sobre higiene e prevenção de doenças,
- atendimentos voltados à autoestima e dignidade pessoal.

Tais atividades não apenas suprem necessidades básicas, mas também promovem transformação social, restaurando a esperança, a autoestima e o sentido de vida de muitas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

O Instituto também atua de forma orientativa com pessoas em situação de deslocamento social, auxiliando no retorno às suas cidades de origem quando identificado que essa é a melhor alternativa para sua reinserção familiar e social.

Diante de todo esse histórico de atuação relevante, contínua e comprovadamente eficaz, fica evidente que o Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida exerce um papel fundamental na promoção do bem-estar social, na redução das desigualdades e no fortalecimento da comunidade local.

O reconhecimento como entidade de utilidade pública não apenas legitima esse trabalho já consolidado, mas também possibilita a ampliação das ações desenvolvidas, garantindo maior alcance, captação de recursos e fortalecimento institucional, refletindo diretamente em benefícios à população atendida.

Trata-se, portanto, de uma instituição que transforma realidades, promove dignidade e atua onde muitas vezes o poder público não alcança, sendo plenamente merecedora do reconhecimento de sua utilidade pública.



Adelson de Oliveira
CPF: 124.559.998-40
Presidente

INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PAO DA VIDA
CNPJ: 60.617.984/0001-86





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.617.984/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2025
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAUDE PAO DA VIDA - AIDSPV		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AIDSPV		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV EXPEDICIONARIO OTTO GRINGS	NÚMERO 1469	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.960-218	BAIRRO/DISTRITO LAGO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADULQUE21@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9915-9306/ (45) 9933-4534
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/05/2026** às **08:29:43** (data e hora de Brasília).

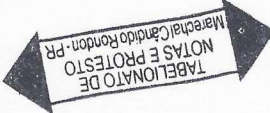
Página: 1/1



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA
CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**

Na qualidade de presidente da presente entidade **INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO E SAÚDE PÃO DA VIDA**, inscrita no CNPJ n.º 60.617.984/0001-86, com sede em **MARECHAL CÂNDIDO RONDON, BAIRRO: UNIVERSITÁRIO / LAGO, AV. EXPEDICIONARIO OTTO GRINGS, nº 1469, sala 01, CEP: 85.960-218**, declaro, sob as penas da lei, que: “em cumprimento ao disposto no artigo 1º, da Lei Municipal n.º. 4.546/2013, a associação possui personalidade jurídica e sua sede é localizada no território do Município de Marechal Cândido Rondon. Atualmente, encontra-se em exercício e serve a todos os cidadãos rondonenses, independentemente de fator social, cultural ou político. Também, não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e conselho fiscal, bem como, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores. Por fim, as atividades desenvolvidas são voltadas a educação, assistência social ou a pesquisa científica, cultural de caráter geral e indiscriminatório.”.

Marechal Cândido Rondon - PR, aos 04 de maio de 2026.



Adelson de Oliveira
CPF: 124.559.998-40
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fárida Nardello - Tabelião Gian Franco Nardello - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-170 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprtestomcr.com.br

SELO DIGITAL: SFTNIZGyVbFUUrwzbZLdF759p

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de: **Adelson de Oliveira**
[8sQBmNa0] - ADELSON DE OLIVEIRA

Marechal Cândido Rondon
04 de Maio de 2026
Em Teste da verdade.



GIAN FRANCO NARDELLO - TABELIÃO SUBSTITUTO





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná



ATA Nº 12/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data: 06 de maio de 2026

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na sala de reuniões e iniciada às 07h30, contando com a participação dos vereadores Luis Carlos da Silva (Carlinhos), Coronel Welyngton e Tânia Maion, além de servidores, passam a deliberar sobre as seguintes matérias de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL: o **Projeto de Lei nº 19/2026**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir o cumprimento da obrigação de destinação de áreas públicas decorrentes da implantação do Loteamento Mirela mediante a transferência de áreas situadas no Loteamento Krombauer, e dá outras providências – o oficial legislativo fez a leitura integral do Ofício nº 339/2026/GAB, em resposta ao Ofício nº 74/2026, onde o prefeito Adriano Backes forneceu informações complementares quanto às restrições ambientais, quanto à aptidão urbanística, quanto à avaliação econômica, quanto à localização e valorização e quanto à alternativa urbanística. Diante do fato do procurador jurídico desta casa de leis já ter apresentado parecer jurídico anterior, onde fez diversos apontamentos, e considerando a existência de dúvidas que ainda permanecem, os integrantes desta Comissão Permanente aprovaram o pedido de envio de Ofício ao Executivo Municipal para que forneça cópia do parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal sobre a legalidade e segurança jurídica envolvendo referido projeto de lei, já que ficou claro que o próprio Executivo Municipal informou “que não foi avaliada a possibilidade de destinação de áreas contíguas entre os loteamentos”, ou seja, o município está abrindo mão de receber imóveis livres e sem restrições ambientais para receber outros imóveis, dos quais há sim restrições ambientais, estabelecidas nos condicionantes nº 40 e 41 da Licença Prévia nº 340185, vinculada ao protocolo nº 22.171.780-5, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT, tendo em vista a existência de vegetação nativa cuja supressão não é autorizada. Cumpre ressaltar que o mesmo documento estabelece que, *“caso a supressão se mostre imprescindível, em razão da inexistência de alternativa técnica locacional, deverá ser apresentado decreto de utilidade pública, bem como obtida autorização florestal por meio do sistema SINAFLO, a qual poderá ou não ser concedida pelo órgão ambiental competente”*. Ou seja, não há nenhuma certeza de que, no futuro, seja possível utilizar referidos espaços para construção de uma creche, escola ou unidade básica de saúde, haja vista a presença de vegetação nativa. Então como seria possível alegar inexistência de alternativa técnica locacional, se o próprio Executivo Municipal reconhece que não fez as escolhas dos imóveis, já que, conforme a alínea “c” do item 1, *“o loteador apresentou proposta para cumprimento da obrigação legal mediante destinação de áreas em locais diversos do Loteamento Mirela”*. E neste momento o município poderia ainda definir pelo recebimento de outras áreas dentro dos Loteamentos Krombauer e Mirela, inclusive de forma contígua e sem qualquer restrição ambiental. Desta forma, os integrantes desta Comissão Permanente entendem sim que há necessidade de recebimento de cópia do parecer jurídico



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174

JCS



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028

[Handwritten signature]



(45) 99135-7143

secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



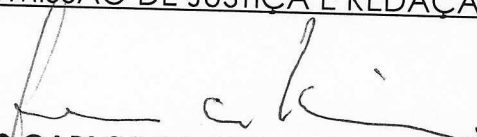


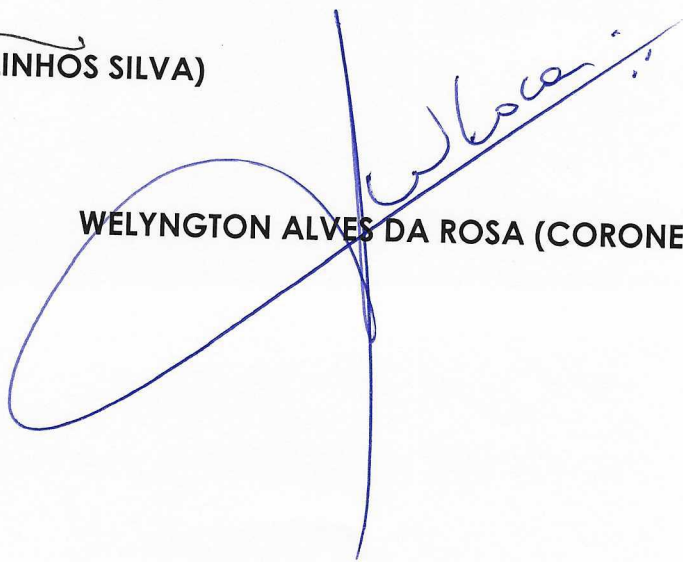
Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

39
60

exarado pela Procuradoria Jurídica do Executivo Municipal, sanando e esclarecendo as dúvidas que ainda permanecem; o **Projeto de Lei nº 11/2026**, que declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida (AIDSPV), e dá outras providências, sendo que o oficial legislativo fez a leitura da Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Concessão do Título de Utilidade Pública, bem como informou o recebimento do comprovante de inscrição e situação cadastral do Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida, bem como da justificativa para reconhecimento de utilidade pública, a qual foi lida na íntegra – a vereadora Tânia Maion informou o desejo de, no curso desta semana, realizar uma visita ao referido Instituto, sendo que a matéria continuará tramitando até a próxima reunião ordinária, para votação; e, quanto ao **Projeto de Lei nº 37/2025**, que prevê a instituição de Comitês de Resolução de Disputas (Dispute Boards) nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Marechal Cândido Rondon, o oficial legislativo informou que o vereador Juca comunicou que estaria em viagem para Curitiba, sendo que somente poderá participar da reunião da próxima semana. Desta forma, o projeto continuará tramitando por mais uma semana, até decisão final desta Comissão. Nada mais havendo, a presente reunião foi encerrada às 08h05, sendo a mesma redigida pelo oficial legislativo Luís Carlos Diesel. Marechal Cândido Rondon, em 06 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


LUIS CARLOS DA SILVA (CARLINHOS SILVA)
Presidente


WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)
Relator


TÂNIA MAION
Membra



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná



ATA Nº 13/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data: 13 de maio de 2026

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na sala de reuniões e iniciada às 08h00, contando com a participação dos vereadores Luis Carlos da Silva (Carlinhos), Coronel Welyngton e Tânia Maion, bem como do vereador Juca, servidores municipais e integrantes da Câmara Jovem, passam a deliberar sobre as seguintes matérias de autoria do LEGISLATIVO MUNICIPAL: o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2026**, que dispõe sobre a padronização e uso de calçadas no município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências – o procurador jurídico informou a necessidade de envio do projeto para análise e manifestação dos integrantes do Conselho do Plano Diretor sobre o mérito e viabilidade técnica, com possível promoção de audiência pública, o que foi aprovado, ficando a matéria com prazo de tramitação suspenso até retorno desta manifestação; o **Projeto de Lei nº 37/2025**, que prevê a instituição de Comitês de Resolução de Disputas (Dispute Boards) nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Marechal Cândido Rondon. O vereador Juca usou a palavra para justificar a apresentação do referido projeto, ressaltando que o mesmo busca regulamentar as bases gerais para utilização nos contratos com o Poder Público, utilizando um mecanismo moderno de prevenção e solução de conflitos. O vereador Coronel Welyngton usou a palavra para manifestar sua concordância, ressaltando a importância da equipe no acompanhamento da obra. A vereadora Tânia Maion também manifestou-se favorável, culminando na aprovação por unanimidade de votos, já que o vereador Carlinhos Silva também anunciou seu voto favorável; o **Projeto de Lei nº 10/2026**, que dispõe sobre normas para a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros equipamentos de mobilidade individual autopropeledidos, regulamenta o serviço de compartilhamento destes veículos nas vias urbanas do município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências – diante do parecer jurídico exarado pelo procurador desta casa de leis, apontando a necessidade de correções para evitar possível veto parcial, o autor do projeto, vereador Juca, apresentou pedido para suspensão da tramitação até a apresentação de Emenda Modificativa, o que foi aprovado; o **Projeto de Lei nº 11/2026**, que declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida (AIDSPV), e dá outras providências – a vereadora Tânia Maion informou que fez uma visita ao local, oportunidade em que conversou por telefone com o Pastor Adelson, presidente do Instituto, assim como com o proprietário do imóvel, anunciando desta forma seu voto favorável. Os vereadores Coronel Welyngton e Carlinhos Silva também anunciaram voto favorável, culminando na aprovação por unanimidade de votos; o **Projeto de Lei nº 12/2026**, que denomina de Estrada Rural Antônio Bendo a via pública da Linha Perdigão que permite a ligação entre a BR-163 e as proximidades do Clube Canarinho, no interior do município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174

Juca



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028

[Signature]



(45) 99135-7143

secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



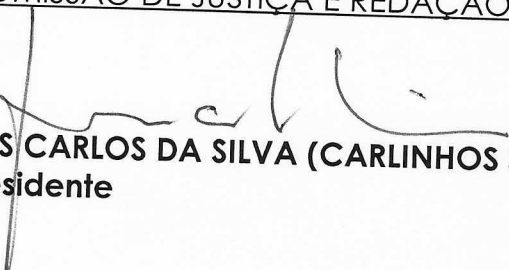


Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná




providências – considerando a Mensagem e Exposição de Motivos anexada pelo autor, vereador Valdirzinho, os integrantes desta Comissão Permanente decidiram exarar parecer favorável ao referido projeto; e, o **Projeto de Lei nº 13/2026**, que institui no município de Marechal Cândido Rondon (PR) o Selo "Contabilista Amigo do Terceiro Setor", estabelece critérios para sua concessão, e dá outras providências – a vereadora Tânia Maion usou a palavra para dividir uma experiência pessoal com sua declaração de imposto de renda, anunciando desta forma seu voto favorável por considerar o projeto realmente importante para diversas entidades do município. Da mesma forma, o vereador Coronel Welyngton também se manifestou favorável, seguido do presidente desta Comissão, vereador Carlinhos Silva, culminando na aprovação por unanimidade de votos. Nada mais havendo, a presente reunião foi encerrada às 08h40, sendo a mesma redigida pelo oficial legislativo Luís Carlos Diesel. Marechal Cândido Rondon, em 13 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


LUIS CARLOS DA SILVA (CARLINHOS SILVA)
Presidente


TÂNIA MAION
Membra


WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)
Relator



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br